



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 47/2015

Ementa: Estabelece requisitos a serem observados para obtenção de apoio financeiro junto ao CRMV-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517/1968 e pelo artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV nº 591/1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

Considerando as normas editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que o apoio financeiro a ser prestado pelo CRMV-RJ em assuntos e atividades que envolvam o interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia requerem programação com a antecipação necessária;

Considerando a necessidade de planejamento e verificação de disponibilidade financeira por parte do CRMV-RJ e a necessidade de se estabelecerem critérios para concessão de apoio financeiro;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Os pedidos de apoio financeiro para realização de atividades ou participação em eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia só poderão ser analisados quando atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo dos requisitos instituídos pela legislação federal disciplinadora da concessão de apoio financeiro e de outros instituídos por Resoluções próprias.

Art. 2º. Somente entidades sem fins lucrativos que tenham a Medicina Veterinária ou a Zootecnia em seu objeto social poderão solicitar o apoio financeiro ao CRMV-RJ.

Art. 3º. É vedada a concessão de apoio financeiro e celebração de convênio com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos.

**CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE APOIO FINANCEIRO**

Art. 4º. Os pedidos de apoio financeiro devem ser dirigidos ao CRMV-RJ, instruídos com as informações e a documentação exigidas na presente Resolução.

Art. 5º. Considerando a necessidade de planejamento e verificação de disponibilidade financeira por parte do CRMV-RJ, os pedidos de apoio financeiro devem ser protocolados na sede do CRMV-RJ até o dia 31 de agosto do ano anterior à realização da atividade, devendo estar instruídos das seguintes peças e documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I. Formulário preenchido e assinado (modelo fornecido pelo CRMV-RJ);
- II. Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;
- III. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
- IV. Declaração do dirigente da entidade informando se os dirigentes relacionados ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;
- V. Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- VI. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VIII. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX. Prova de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecidas pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- X. Prova de regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;
- XI. Prova de regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- XII. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, do(s) responsável(is) pela gestão e aplicação do recurso financeiro;
- XIII. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, dos Representantes que assinarão o Convênio e que serão intervenientes garantidores;
- XIV. Projeto da atividade pretendida com as seguintes informações:
 - a. Razões que justifiquem a concessão do apoio financeiro;
 - b. Caracterização da atividade com indicação de título, local, período, promotores e público estimado;
 - c. Indicação dos objetivos;
 - d. Indicação do público-alvo;
 - e. Indicação dos organizadores e realizadores;
 - f. Espaço e forma de divulgação dos patrocinadores;
 - g. Previsão de receitas, de inscrições e cotas de patrocinadores;
 - h. Orçamento, material de consumo, alimentação, hospedagem, transporte, passagem, pessoal, locação de equipamentos e serviços e demais despesas, por item;
 - i. Contrapartida para o CRMV-RJ;
 - j. Programação completa da atividade, contendo palestras, temas, duração em horas e, quando possível, nome e formação acadêmica de palestrantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- k. No caso de revistas científicas:
1. Caracterização da publicação com nome, tiragem, periodicidade, registro, indexação;
 2. Justificativas para realização da publicação;
 3. Indicação dos objetivos e do público-alvo;
 4. Orçamentos, previsão de receitas e despesas.

§ 1º. Não serão analisados os pedidos encaminhados via fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.

§ 2º. Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-RJ, mediante a apresentação dos originais.

§ 3º. Se, em análise sumária, for constatada a inexistência de documento ou informação essencial para instruir a solicitação do apoio, a entidade requerente será notificada para aditar seu pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

§ 4º. Sendo a solicitação destinada a custear a participação de palestrante em evento, este deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de sua jurisdição, comprovando tal regularização através de certidão emitida pelo respectivo órgão.

§ 5º. O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-RJ em relação à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-RJ.

Art. 6º. Os pedidos de apoio serão submetidos à análise da Diretoria Executiva do CRMV-RJ, que levará em consideração o interesse recíproco e a relevância da atividade para a Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como a legalidade do pedido em relação à administração pública e disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-RJ.

§ 1º. A Diretoria Executiva decidirá quais projetos farão parte do orçamento do CRMV-RJ para o ano seguinte.

§ 2º. O fato do projeto constar do orçamento do CRMV-RJ para o ano seguinte, não garantirá que este obtenha o apoio financeiro, que estará condicionado ainda à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a apreciação e aprovação pelo Plenário do CRMV-RJ à época da realização da atividade.

Art. 7º. O limite máximo do valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CRMV-RJ obedecerá a seguinte tabela:

- I. Publicação de revistas científicas - Até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- II. Eventos técnico-científicos realizados dentro do Estado do Rio de Janeiro - Até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III. Eventos técnico-científicos realizados fora do Estado do Rio de Janeiro - Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IV. Eventos acadêmicos dos cursos de graduação em Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado do Rio de Janeiro (cursos reconhecidos pelo MEC e em situação regular no CRMV-RJ) - Até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 8º. Cumpridos os trâmites descritos nos artigos anteriores desta Resolução, o processo de solicitação de apoio será submetido ao Plenário do CRMV-RJ e seu deferimento resultará na formalização do respectivo Termo de Convênio.

Art. 9º. O CRMV-RJ fará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 10. Para liberação dos recursos aprovados, a entidade beneficiária deverá informar ao CRMV-RJ o nome da instituição financeira oficial, agência e conta corrente aberta exclusivamente para depósito dos recursos.

Art. 11. Os recursos liberados deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do convênio e somente podem ser utilizados para pagamento de despesas constantes no respectivo Termo.

§ 1º. Em nenhuma hipótese os recursos podem ser transferidos para movimentação em outras contas da entidade beneficiária.

§ 2º. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Fica a entidade beneficiária, na pessoa de seus responsáveis, obrigada a enviar a Prestação de Contas, que deverá vir acompanhada de Relatório de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da atividade.

§ 1º. A Prestação de Contas é de competência do responsável pela entidade beneficiária que assina o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver, devendo ser instruída de:

- I. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- II. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- III. Relação de treinados ou capacitados;
- IV. Relação dos serviços prestados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI. Cópia autenticada dos documentos que se referem à cotação prévia de preços no mercado;
- VII. Cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais à entidade beneficiária, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio;
- VIII. Extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos; e
- IX. Um exemplar de cada material confeccionado com recursos do convênio.

§ 2º. O Relatório de Cumprimento do Objeto deve conter, no mínimo:

- I. Metas atingidas;
- II. Pontos críticos;
- III. Sugestões, recomendações;
- IV. Número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente, no caso de eventos;
- V. Número de exemplares publicados e/ou veiculados, no caso de revistas científicas;
- VI. Avaliação final (demais informações que permitam avaliação da atividade ou da publicação da revista científica, com vistas à análise de concessão de futuro apoio).

§ 3º. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido no convênio ou a sua não aprovação, ou ainda, o recolhimento dos recursos, quando for o caso, ensejará a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e no Cadastro Informativo (CADIN).

§ 4º. O atraso na Prestação de Contas ensejará, também, a incidência de juros moratórios mensais de 1% (um por cento), ou seja, 0,0033% ao dia sobre o valor contemplado, sendo responsabilidade pessoal do responsável pela entidade beneficiária que assina o convênio.

§ 5º. O não cumprimento do disposto no presente artigo resultará, também, no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio.

CAPÍTULO VI
DOS PEDIDOS FORMULADOS PELOS CRMVs

Art. 13. Os pedidos de apoio financeiro formulados pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs) devem ser protocolados no CRMV-RJ com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da atividade.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os pedidos encaminhados via fac-símile ou e-mail e aqueles sem assinaturas ou instruídos com documentos não autenticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 14. Os pedidos formulados ao CRMV-RJ devem estar acompanhados das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da Ata da Sessão Plenária do CRMV solicitante que autorizou a solicitação de apoio;
- II. Justificativa técnica, contábil e financeira para o não-custeio, pelo próprio Regional, da despesa;
- III. Plano de atividades do exercício a que se refere a atividade;
- IV. O disposto no artigo 5º desta Resolução, no que couber;

Art. 15. As solicitações serão submetidas ao Plenário do CRMV-RJ e seu deferimento resultará na formalização do respectivo Termo de Convênio.

Parágrafo único. Os processos colocados em diligência pelo Plenário do CRMV-RJ deverão ter seu pedido atendido no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, sob pena de arquivamento sem análise de mérito.

Art. 16. Fica o CRMV beneficiário obrigado a enviar a prestação de contas nos termos e prazos desta Resolução.

Art. 17. O deferimento do pedido resultará na formalização de Termo de Cooperação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Para a aquisição de bens e contratação de serviços a entidade beneficiária deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, com vistas ao cumprimento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. Deverão constar de toda publicidade da atividade que receba apoio do CRMV-RJ a logomarca do CRMV-RJ, bem como menção do CRMV-RJ como patrocinador.

§ 1º. A logomarca do CRMV-RJ será encaminhada à entidade beneficiária quando da assinatura do Termo de Convênio.

§ 2º. A ausência da logomarca no material de publicidade da atividade implicará em multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor concedido, pago pessoalmente pelo responsável da entidade beneficiária que assinar o convênio.

§ 3º. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento da cláusula citada no artigo 19 deverão ser anexados à prestação de contas submetidas à análise do CRMV-RJ.

Art. 20. Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira ou modificação do objeto do Termo de Convênio.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-RJ nº 028/2012, de 16 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.

Méd. Vet. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3562

Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho
Secretário Geral
CRMV-RJ nº 1757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CRMV-RJ
RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 47/2015

I - DADOS DA ENTIDADE REQUERENTE

Razão Social	
Objeto Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual/Municipal	
Endereço completo	
Fone/Fax	
E-mail	
Tem finalidade lucrativa?	(<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim

II - DADOS BÁSICOS DA ATIVIDADE/EVENTO

Nome da atividade/evento	
Data	
Local	
Custo total da atividade	

III - APOIO SOLICITADO AO CRMV-RJ

(Descrever itens com estimativa de quantidade, valor unitário e valor total)

ITEM (descrição)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Declaro estar ciente e de acordo com o conteúdo da Resolução CRMV-RJ nº 47/2015.

Data

Assinatura do Representante Legal da entidade solicitante